



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.056, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Monteiro Lobato, e dá providências correlatas."

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal do Poder Executivo de Monteiro Lobato, em nível de "setor", subordinado ao Departamento de Administração da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O setor criado no caput passa a integrar a estrutura administrativa constante do art. 15 da Lei Municipal nº 1.970/2024, que estabelece, fixa e consolida a organização da Administração Pública Direta de Monteiro Lobato.

Artigo 2º - Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Poder Executivo de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

I. Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;

II. Órgãos e entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Artigo 3º - O Arquivo Público Municipal funcionará com servidores pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo, conforme designação da Administração, observada a legislação vigente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

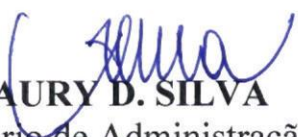
Artigo 5º - Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de abril de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração